

## CONTRATO Nº 048/2011

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO JURIDICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA **AGUIAR & CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº **002/2011** INEXIGIBILIDADE Nº **002/2011**.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.391/001-20, com sede à Rua João de Moura Borba, nº 224, Centro – Cumaru, CEP 55.655-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o seu titular o senhor Prefeito **Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior**, brasileiro, casado, farmacêutico, residente na Rua Jose Gomes de Melo, s/nº, Centro, Cumaru-PE, portador da cédula de identidade nº 2.702,642 SSP/PE, e inscrita no CPF nº 394.032.114-15, e do outro lado, a empresa **AGUIAR & CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob nº 12.283.191/0001-25, com sede na Rua Desembargador Roderick Galvão, nº 144, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50070-370, neste ato representado pelo sócio administrador José Campos Neto, OAB/PE nº 23.083, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, nos termos e cláusulas seguintes e normas contidas na Lei Federal nº8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, tem entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS** - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica técnica especializada, que se fará através de:

- I. **Planejamento fiscal-previdenciário da Prefeitura, por meio da análise das normas legais em vigor e a sua correta aplicação na área fiscal;**
- II. **Orientação para o correto recolhimento das contribuições previdenciárias a cargo da prefeitura;**
- III. **Orientações e ajuizamento de ação judicial, quando imprescindível, para a expedição da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, relativos às contribuições previdenciárias;**
- IV. **Trabalho corretivo e/ou de manutenção para retirar/atender as exigências do Cadastro Único de Convênios – CAUC do SIAFI, possibilitando, assim, que a Prefeitura realize convênios com os Ministérios e consiga transferências voluntárias de recursos pela União, assim como para celebração de acordos,**

**contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;**

- V. Apreciação, requerimento e acompanhamento de eventuais pedidos de parcelamento de débitos previdenciários firmados pela Prefeitura junto a Receita Federal do Brasil;**
- VI. Acompanhamento, orientação e promoção das Defesas e Recursos Administrativos decorrentes de Autos de Infrações e de Notificações Fiscais de Lançamento de Débitos.**
- VII. Prestação de serviços advocatícios especializados na recuperação de créditos fiscais em favor do CONTRATANTE, especificamente com:**
- a. O levantamento completo na Secretaria da Receita Federal do Brasil, dos contratos de parcelamento firmados junto ao Fisco e demais documentos que sejam indispensáveis à consolidação dos dados, acerca de cobranças indevidas contra CONTRATANTE (inconstitucionalidades, ilegalidades, recolhimentos incorretos, etc.);**
  - b. Identificação dos valores dos créditos fiscais passíveis de serem recuperados mediante compensação ou restituição ao CONTRATANTE;**
  - c. Patrocínio de ações judiciais e/ou administrativas, no intuito de recuperar créditos fiscais através de restituição em espécie ou compensação;**
  - d. Redução do encargo previdenciário corrente e o passivo consolidado, parcelado ou não, da Administração Pública.**

**Parágrafo primeiro** - Os serviços objeto deste Contrato poderão, a critério exclusivo do CONTRATANTE, sofrer supressão ou acréscimo, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo de Aditivo Contratual de comum acordo em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba o direito o CONTRATADO qualquer reclamação ou indenização, por frustração.

**Parágrafo segundo** - Caso venha ocorrer alteração, durante a prestação dos serviços, em qualquer dos itens de composição de seus custos, os preços unitários contratuais dos mesmos deverão ser recompostos, por provocação do CONTRATANTE ou por solicitação e comprovação do CONTRATADO que deverá descrever de forma detalhada tal alteração e submetê-la à aprovação do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 02.03 – 0412202102.206- 33.90.35.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – O preço da prestação dos serviços será de:

I. **R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), para os serviços elencados nos incisos I a VI da CLAÚSULA PRIMEIRA;**

II. **20% (vinte por cento) sobre o valor total do indébito a ser restituído ou compensado ao CONTRATANTE ou sobre o benefício econômico auferido com a desoneração fiscal do CONTRATANTE.**

**Parágrafo primeiro** – O valor previsto no inciso I desta CLÁUSULA será liquidado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a devida emissão da nota fiscal/fatura, bem como da apresentação dos documentos legalmente exigíveis de quitação (CND, CRF, etc.), devidamente atestados pela autoridade competente.

**Parágrafo segundo** – O valor previsto no inciso II desta CLÁUSULA será pago em até dez dias úteis após o efetivo ingresso ou compensação dos recursos nos cofres públicos municipais, com a devida emissão da nota fiscal/fatura, bem como da apresentação dos documentos legalmente exigíveis de quitação (CND, CRF, etc.), devidamente atestados pela autoridade competente.

**Parágrafo terceiro** – Em caso de inadimplência o CONTRATANTE pagará multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês, além de correção monetária pelo IGP-M.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**Parágrafo Primeiro** - À CONTRATANTE são asseguradas as prerrogativas prescritas no art. 58, inciso I, II, III e IV da Lei nº 8.666/93, bem como se reconhece o direito da CONTRATANTE de rescindir o contrato nos termos do art. 77 da mencionada lei, ressaltando-se que esta, quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, não poderá alterá-las sem prévia concordância do CONTRATADO.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATADO se responsabiliza pelos serviços referidos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato.

**Parágrafo Terceiro** - O CONTRATADO será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.

**Parágrafo Quarto** - O CONTRATADO assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seu preposto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO** - A inexecução total ou parcial do ajustado poderá ensejar a sua rescisão pela CONTRATANTE, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas a que alude a citada lei, salvo se houver motivo justificado, apresentado por escrito pelo CONTRATADO e expressamente aceito pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO** - Fica eleito o foro da Comarca de Cumaru, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões suscitadas em decorrência do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

**CLÁUSULA NONA – DA CONCORDÂNCIA** - As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se o CONTRATADO, por si e seus sucessores, ao que darão por bom, firme e valioso.

Cumaru, 26 de janeiro de 2011.

---

**Prefeitura Municipal de Cumaru**  
Eduardo Gonçalves Tabosa Junior  
Prefeito.

---

**JOSÉ CAMPOS NETO**  
Aguiar e Campos Advogados Associados  
Contratado

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

---

Visto da Assessoria Jurídica